

**Corpo de Bombeiros Militar - CBM-ES -**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES, CNPJ 02.133.636/0001-37.

**CONVENIENTE:** Município de São Gabriel da Palha - ES. CNPJ 27.174.143/0001-76.

**OBJETO:** 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 008/ 2020, que entre si celebraram Estado do Espírito Santo, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, e o município de São Gabriel Da Palha - ES.

**VIGÊNCIA:** O presente acordo vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até 31/12/2025.

**VALOR:** Sem repasse de recursos.

**Nº Processo:** 2023-31QRD

**Protocolo 1240143**

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 36 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**

**O DIRETOR GERAL DO DETRAN ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora **EMANUELA DOS SANTOS CAETANO** para responder pelo cargo de Coordenador de Registro de Veículos do DETRAN|ES, no período de 11/01/2024 a 09/02/2024, em substituição a titular do cargo, **MARIA ALICE SEABRA COSTA PETRI** em virtude do gozo de férias.

Vitória, 03 de janeiro de 2023.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor Geral do Detran/ES

**Protocolo 1240216**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -****RESUMO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO SEDU Nº 01/2024.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975,

**TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 01/2024**, que estabelece instruções destinadas à realização do processo de CADASTRAMENTO de profissionais EFETIVOS do Quadro do Magistério Público Estadual do Espírito Santo, como ETAPA PRÉVIA para participação no Processo Seletivo para Função de Diretor Escolar.

Os interessados devem se inscrever exclusivamente pelo site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), no período das **10h** do dia **09/01/2024** até às **17h** do dia **09/07/2024**, observado o fuso horário de Brasília/DF.

Vitória/ES, 04 de janeiro de 2024.

**ANDRÉA GUZZO PEREIRA**

**Secretária de Estado da Educação - respondendo**  
**Decreto nº 2867-S, DE 20.12.2023**

**Protocolo 1240518**

**PORTARIA Nº 003-R, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.**

**Define procedimentos para o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º e nos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 401, de 16 de julho de 2007, alterados pelas Leis Complementares nº 727, de 13 de dezembro de 2013, nº 925, de 30 de outubro de 2019, nº 1.012, de 3 de maio de 2022, e nº 1.031, de 7 de março de 2023, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- o disposto no §1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 401/2007 quanto ao estabelecimento de prazo para indicação dos membros representantes das entidades relacionadas nos incisos I a VII e IX do artigo 3º dessa Lei, com a redação dada pela Lei Complementar nº 727/2013;

- o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Complementar nº 401/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.012, de 3 de maio de 2022;

- o disposto no *caput* do artigo 5º da Lei Complementar nº 401/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.031, de 7 de março de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir procedimentos para o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º e nos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 401, de 16 de julho de 2007, alterados pelas Leis Complementares nº 727, de 13 de dezembro de 2013, nº 925, de 30 de outubro de 2019, nº 1.012, de 3 de maio de 2022, e nº 1.031, de 7 de março de 2023.

**Art. 2º** Os segmentos enumerados nos incisos I a VII, IX e X do artigo 3º da Lei Complementar nº 401/2007, alterados pelas Leis Complementares nº 727/2013 e nº 1.012/2022, dispõem de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação desta portaria, para encaminhar suas representações ao Secretário de Estado da Educação.

**§1º** As entidades enumeradas nos incisos I, IV, V e VII não poderão indicar seus(suas) atuais representantes titulares e suplentes, considerando o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 401/2007.

**§2º** As entidades enumeradas nos incisos II, III, VI, IX e X poderão indicar seus(suas) atuais representantes titulares e suplentes ou proceder com novas indicações.

Vitória (ES), sexta-feira, 05 de Janeiro de 2024.

**§3º** A comunicação contendo a indicação do(a) titular e do(a) suplente deverá incluir:

**I** - *curriculum vitae*, de cada um(a) dos(as) representantes, especificando os serviços prestados à educação, à ciência ou à cultura, a identificação pessoal, o CPF, o endereço, o(s) telefone(s) e o e-mail;

**II** - ata da reunião em que se deu a escolha.

**Art. 3º** O segmento que não indicar seus(suas) representantes, titular e suplente, no prazo legal, permitirá ao Poder Executivo a nomeação de substituto, preferentemente membro da categoria representada.

**Art. 4º** O mandato dos(as) conselheiros(as) no Colegiado constituído imediatamente à Lei Complementar nº 1.031/2023 encerrar-se-á no dia 31 (trinte e um) de janeiro de 2028.

**Parágrafo único.** Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do(a) titular, por solicitação pessoal ou da entidade que representa, o(a) suplente completará o mandato.

**Art. 5º** O Conselho com sua nova composição reunir-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação dos nomes dos(as) novos(as) conselheiros(as) no Diário Oficial do Espírito Santo.

**Art. 6º** Na primeira reunião do Conselho serão eleitos(as) o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Os nomes do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente serão encaminhados à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

**Art. 7º** O Conselho Estadual de Educação, em sua coletividade, e cada Conselheiro(a) em particular, atuarão à luz da Lei e do Regimento vigentes.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 099-R, de 30 de outubro de 2019.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de janeiro de 2024.

**ANDRÉA GUZZO PEREIRA**  
**Secretária de Estado da Educação**  
**- respondendo**  
**Decreto nº 2867-S, DE 20.12.2023**  
**Protocolo 1240267**

**PORTARIA Nº 004-R, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.**

**Institui Níveis de Alçada para aprovação de despesas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** com base no disposto no art. 98, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043/1975,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, níveis de alçada a fim de aprovar o comprometimento de recursos orçamentários e financeiros, consoante os seguintes parâmetros:

**I** - valores de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a aprovação deve ser realizada pelo(a) Subsecretário(a) da área requisitante;

**II** - valores entre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a aprovação deve ser realizada pelo conjunto dos(as) Subsecretários(as); e

**III** - valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a aprovação deve ser realizada pelos(as) Subsecretários(as) em conjunto com o Secretário de Estado da Educação.

**Art. 2º** Aprovado o nível de alçada, a prioridade para a contratação/aquisição, indicada no Documento de Formalização de Demanda - DFD e confirmada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve ser aprovada pelo colegiado formado pelos(as) Subsecretários(as) e Secretário de Estado da Educação, considerando os seguintes critérios:

**I** - PRIORIDADE ALTA - contratações/aquisições que impactam diretamente na atividade fim da SEDU;

**II** - PRIORIDADE MÉDIA - contratações/aquisições que impactam indiretamente na atividade fim da SEDU; e

**III** - PRIORIDADE BAIXA - contratações/aquisições que impactam apenas nas atividades administrativas da SEDU.

**Parágrafo único.** A prioridade para a contratação/aquisição será definitivamente estabelecida pela maioria dos votos do colegiado e, havendo empate, o voto do Secretário de Estado da Educação terá peso 02 (dois).

**Art. 3º** As despesas sujeitas à aprovação pelos níveis de alçada são as classificadas nos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras".

**Parágrafo único.** Ficam excetuadas do disposto no "caput" deste artigo as despesas com serviços de energia elétrica, telecomunicações, água e esgoto, pessoal e demais serviços públicos fornecidos sob forma de concessão ou monopólio.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário e a Portaria nº 18-R, de 17 de fevereiro de 2009.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 04 de janeiro de 2024.

**ANDRÉA GUZZO PEREIRA**  
**Secretária de Estado da Educação (respondendo)**  
**Decreto nº 2867-S, DE 20.12.2023**

**(MODELO - Art. 1º desta Portaria)**  
**ANEXO I**  
**APROVAÇÃO DE NÍVEL DE ALÇADA**

**1. Descrição do objeto a ser contratado/adquirido:**